



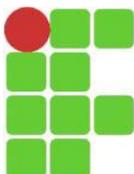
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS*
GURUPI, DO IFTO, MANDATO 2015 – 2018.**

Estabelece as normas referentes ao processo de consulta para a escolha do cargo de Diretor-geral do *Campus* Gurupi, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO.

Palmas

Março 2015



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta, em turno único, para escolha do Diretor-geral do *Campus* Gurupi, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, observadas as disposições legais constantes da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, cujo mandato findar-se-á em 30 de abril de 2018, atendendo ao disposto no art. 13 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, observadas as deliberações oriundas do Conselho Superior do IFTO referentes ao presente processo eleitoral.

Art. 2º O processo de consulta a que se refere o artigo anterior dar-se-á por meio de votação secreta e em um único candidato para o cargo de Diretor-geral, facultada a participação dos servidores docentes e servidores técnico-administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Gurupi, do IFTO, bem como facultada a participação dos alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio integrado e subsequente do referido *campus*.

Art. 3º O mandato de Diretor-geral terá início após a homologação do processo pelo Consup e emissão de portaria pelo Reitor, e findar-se-á em 30 de abril de 2018.

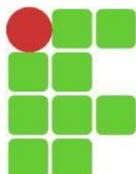
Parágrafo único. O período a que se refere o *caput* objetiva ajustar a vigência dos mandatos para o cargo de Diretor-geral dos *campi* e de Reitor, para que as futuras eleições aconteçam simultaneamente conforme disposto no art. 2º do Decreto 6.896/2009.

Art. 4º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende a constituição da Comissão Eleitoral, a normatização do processo eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito eleitoral ao presidente do Conselho Superior do IFTO, conforme datas previstas em calendário estabelecido no ANEXO I deste Regulamento.

TÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º A Comissão Eleitoral, conforme previsto no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, será composta por nove membros, quais sejam três representantes dos servidores docentes, três representantes dos servidores técnico-administrativos e três representantes do corpo discente.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de cinco membros.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 6º Caberá ao dirigente máximo da unidade disponibilizar à Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à Comunidade Escolar.

Art. 7º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, disciplinar os procedimentos de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;

II – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-geral e deliberar sobre os recursos interpostos;

III – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV – credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta;

V – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor-geral;

VI – supervisionar a campanha eleitoral;

VII – elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

VIII – credenciar fiscais indicados pelos candidatos para atuarem nas mesas receptoras e apuradoras de votos;

IX – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios da consulta;

X – divulgar os resultados da votação em comunicações formais;

XI – definir as posições dos candidatos na cédula ou na urna eletrônica;

XII – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior (Consup) do IFTO;

XIII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

XIV – divulgar instruções sobre a forma e os locais de votação e juntas de apuração;

XV – encaminhar à Reitoria os boletins das urnas eletrônicas e as urnas manuais devidamente lacradas;

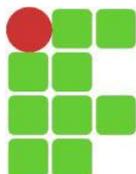
XVI – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

XVII – proceder à apuração, designando escrutinadores, se for o caso.

XVIII – decidir sobre casos omissos a este regulamento.

**TÍTULO III
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º O *Campus* Gurupi, do IFTO, será dirigido por um Diretor-geral, nomeado pelo Reitor, para mandato até 30 de abril de 2018, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do *campus*.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§1º De acordo com a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-geral do *campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que estejam em exercício de suas funções no IFTO, possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

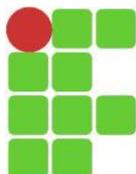
§2º Não podem assumir o cargo de Diretor-geral os candidatos que tiverem sofrido censura ética, em respeito ao art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração, art. 22 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública, e item XVIII do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pelo prazo estabelecido no §1º do art. 31 da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente, deverá apresentar **duas vias** dos seguintes documentos:

- I – ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II;
- II – cópia da Carteira de Identidade;
- III – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);
- IV – certidão expedida pelo órgão de gestão de pessoas da unidade a qual está vinculado, comprovando o atendimento ao requisito exigido no art. 8º, conforme o caso;
- V – certidão de que não é membro da Comissão Eleitoral do *Campus* Gurupi, do IFTO, a ser fornecida pela presidência da Comissão Eleitoral, mediante solicitação no protocolo, ou, na ausência deste, na Coordenação de Registros Escolares do *Campus* Gurupi, do IFTO;
- VI – uma foto 3x4 recente;
- VII – plano de Gestão (propostas e diretrizes) em formato PDF, em mídia digital (CD e/ou DVD).

Art. 10. As inscrições para o cargo de Diretor-geral do *Campus* Gurupi, do IFTO, deverão ser realizadas no Setor de Protocolo, nas datas prováveis de 1º a 10 de abril de 2015, de acordo com o horário de funcionamento do setor.

§1º No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pelo setor de protocolo um recibo constando a data e o horário em que a inscrição foi protocolada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§2º No formulário de inscrição, o candidato deverá indicar o número que representará sua candidatura, inclusive, para efeito de identificação na urna, sendo a ordem de inscrição o critério para desempate em caso de mais de um candidato optar pelo mesmo número.

§3º A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos por meio de divulgação escrita, na data provável de 14 de abril de 2015, nos endereços eletrônicos oficiais do IFTO e do *Campus* Gurupi (<<http://www.ifto.edu.br>> e <<http://www.gurupi.ifto.edu.br>>), bem como em murais.

§4º Eventuais pedidos de impugnação de inscrição deverão ser encaminhados, devidamente identificados e fundamentados por escrito em formato PDF, ao *e-mail* da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral.gurupi@ifto.edu.br), conforme ANEXO III, na data provável 15 de abril 2015.

§5º A lista oficial de candidatos será divulgada nos endereços eletrônicos oficiais do IFTO e do *Campus* Gurupi (<<http://www.ifto.edu.br>> e <<http://www.gurupi.ifto.edu.br>>), bem como em murais, na data provável de 17 de abril de 2015.

TÍTULO IV
DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 11. A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso paritário: de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2009.

§1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores dos segmentos aptos a votarem, conforme fórmula apresentada abaixo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual.

Onde: n = 1 = candidato “1”; n = 2 = candidato “2”; n = 3 = candidato “3”; e assim até n = n = candidato “n”.

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente.

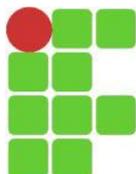
DOCTotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnicos administrativos.

TATotal = total de eleitores do segmento dos técnicos administrativos aptos a votar.

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

DISTotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

$$\text{TVCn(\%)} = 100 \times \left\{ \left[\frac{1}{3} \times (\text{DOCCn}/\text{DOCtotal}) + (\text{TACn}/\text{TAtotal}) + (\text{DISCn}/\text{DIStotal}) \right] \right\}$$

§2º O TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§3º Será considerado eleito o candidato “n” a Diretor-geral do *Campus* Gurupi, do IFTO, que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

§4º A eleição em tela ocorrerá em turno único de votação para o cargo de Diretor-geral do *Campus* Gurupi, do IFTO.

TÍTULO V
DOS ELEITORES

Art. 12. São eleitores:

I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Gurupi, do IFTO, de acordo com a relação fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas;

II – alunos regularmente matriculados no *Campus* Gurupi, do IFTO, nos cursos de ensino médio integrado, subsequente e superior, de acordo com a relação fornecida pela Coordenação de Registros Escolares.

Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, também serão considerados como servidores do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Gurupi, do IFTO, aqueles servidores que se encontram em afastamento ou licença previstos em lei.

Art. 13. Não poderão participar do processo de escolha:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

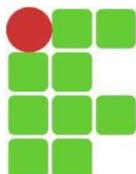
Art. 14. Cada eleitor terá direito a apenas um voto:

I – pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores;

II – o eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 15. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação original com foto:

I – são documentos válidos para votação:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Habilitação;
- c) Carteira Profissional; ou
- d) Carteira de Registro Profissional.

TÍTULO VI
DA CAMPANHA ELEITORAL

Capítulo I
Da Propaganda Eleitoral

Art. 16. A partir da publicação da lista oficial dos candidatos, conforme o cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do *Campus Gurupi*, do IFTO.

Art. 17. Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

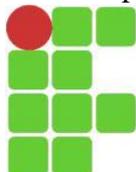
- I – debates e/ou palestras;
- II – banners;
- III – faixas;
- IV – panfletos;
- V – bandeiras;
- VI – internet;
- VII – adesivos, em conformidade com o art. 24 deste Regulamento.

Art. 18. É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e do Código de Ética do Servidor.

Art. 19. É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:

- I – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- II – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios do *campus*, exceto nos locais a serem loteados pela Comissão Eleitoral;
- III – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFTO, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

IV – a utilização da logomarca do IFTO em material de campanha do candidato;

V – qualquer manifestação político-partidária explícita contra a ordem em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VI – a distribuição de camisas, broches (*buttons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação.

Art. 20. Os candidatos deverão retirar todo o material de campanha das dependências do *Campus Gurupi*, do IFTO, dois dias antes da data da eleição.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do *Campus Gurupi*, do IFTO, fora do período oficial de campanha.

Capítulo II

Dos Banners, Bandeiras e Faixas

Art. 21. Os banners (estandartes), bandeiras e faixas deverão ter as seguintes dimensões: até um metro e meio de comprimento e um metro de largura.

Art. 22. Os banners, bandeiras e faixas poderão ser fixados no âmbito do *Campus Gurupi*, do IFTO, somente nas áreas e em quantidades determinadas pela Comissão Eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral loteará, por meio de sorteio entre os candidatos, as áreas para realização de propaganda através de banners, bandeiras e faixas.

§2º O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda, através de banners, bandeiras e faixas, ocorrerá um dia após a divulgação das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral.

§3º A propaganda eleitoral, através de banners, bandeiras e faixas, somente poderá ser iniciada após a efetivação do sorteio referido neste Capítulo.

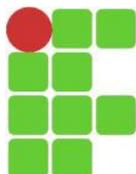
§4º Os candidatos poderão indicar um representante, para se fazer presente no ato do sorteio dos locais para divulgação das propagandas.

Capítulo III

Dos Panfletos e Adesivos

Art. 23. Os panfletos deverão ter as dimensões até o tamanho de uma folha de papel A4.

Art. 24. Os adesivos poderão ser utilizados apenas:



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

I – em veículos particulares;

II – em vestimentas não oficiais.

Capítulo IV

Da Internet

Art. 25. É vedado o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional, conforme observado pelo art. 8º, item XXIII, e art. 9º, item XXI, do Código de Conduta Ética do IFTO.

§1º Os candidatos poderão manter um blog e/ou páginas oficiais próprios para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

§2º Os candidatos deverão indicar seu e-mail, blog e/ou páginas oficiais para realização de campanha eleitoral no ato da inscrição, caso existam.

§3º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais mencionados no §2º deste artigo serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Capítulo V

Dos Debates

Art. 26. A realização e regulamentação de eventuais debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, respeitando-se o período estipulado no ANEXO I, parte integrante deste Regulamento.

TÍTULO VII

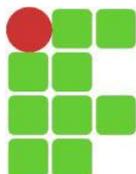
DA VOTAÇÃO

Art. 27. A votação será realizada em Seções Eleitorais organizadas por segmentos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes.

Art. 28. A urna eletrônica será utilizada na votação e, em casos de imprevistos relacionados à operacionalização da urna eletrônica, será utilizada a urna manual.

Parágrafo único. A votação na Seção Eleitoral será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 29. A votação será facultativa, com a escolha de um único candidato para o cargo de Diretor-geral, com início às 9 horas e encerramento às 21 horas, horário local, na data provável de 28 de abril de 2015, no local de votação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 30. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial e não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

II – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

III – contiverem mais de um nome assinalado;

IV – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

V – forem atribuídas a candidatos não registrados.

Art. 31. O material a ser usado pelos mesários nas votações no *Campus* Gurupi, do IFTO, serão os seguintes:

I – urnas;

II – modelo de ata;

III – regulamento das eleições;

IV – lista nominal de votação fornecida pela Coordenação de Registros Escolares e Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Gurupi, do IFTO.

V – cédulas eleitorais;

VI – papel e caneta;

VII – cabine de votação.

Art. 32. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 33. Nos horários de votação não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do *Campus* Gurupi, do IFTO.

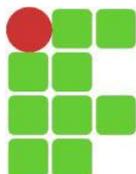
Art. 34. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 35. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelo Presidente da Seção Eleitoral, à vista dos Mesários e, caso estejam presentes, um fiscal de cada candidato.

Art. 36. As urnas e o material utilizado na Seção Eleitoral serão entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 37. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO VIII
DAS SEÇÕES ELEITORAIS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 38. A Comissão Eleitoral determinará e divulgará o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo a cada uma delas o máximo de 500 eleitores, devendo existir urnas para docentes, técnicos administrativos e discentes.

Art. 39. Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 40. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes, dos técnicos administrativos e do corpo discente do *Campus Gurupi*, do IFTO.

Parágrafo único. Aqueles que atuarem como mesários ou membros de Comissão Eleitoral farão jus à declaração que certifique sua atuação, inclusive mencionando a respectiva carga horária; sendo servidor do *Campus Gurupi*, do IFTO, fará jus a dois dias de folga para cada dia de trabalho prestado no pleito eleitoral em questão.

Art. 41. A Comissão Eleitoral credenciará os mesários e fiscais escolhidos entre os eleitores desse pleito, e, entre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, do 1º mesário, do 2º mesário e de um suplente.

§1º Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral, observando o cumprimento do presente Regulamento;
- b) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;
- c) digitar código de identificação do eleitor para liberação da urna para votação.

§2º Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente, quando este estiver ausente ou impedido;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§3º Competirá ao 2º Mesário

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o 1º Mesário, quando este estiver ausente ou impedido.

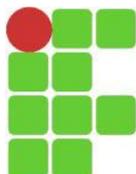
§4º Competirá ao Suplente:

- a) substituir o 2º Mesário, quando este estiver ausente ou impedido.

Art. 42. Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. É vedado aos mesários o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nas seções eleitorais.

Art. 43. Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, no mesmo ambiente, será realizada a apuração dos votos das urnas eletrônicas, a saber, impressão dos Boletins de Urna, ou





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

contagem manual dos votos para os casos em que se exigiu o uso de urna manual em razão de problemas de funcionamento nas urnas eletrônicas, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.

TÍTULO IX
DOS FISCAIS

Art. 44. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral até dois fiscais para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

§1º Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na Seção de Votação.

§2º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral no âmbito do *Campus Gurupi*, do IFTO.

Art. 45. A Comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais de votação e de apuração credenciais contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 46. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 47. Compete aos fiscais observar o encaminhamento da eleição, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda exigir do 1º Mesário da Seção o registro em ata das ocorrências verificadas.

Art. 48. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, ele deverá dirigir-se à mesa receptora.

TÍTULO X
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

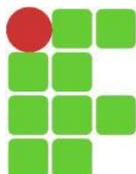
Art. 49. Os escrutinadores darão início à apuração das urnas eletrônicas pela impressão de três vias dos Boletins de Urna, imediatamente após o término da votação, sendo estas destinadas à:

I – Comissão Eleitoral;

II – Seção Eleitoral.

§1º Duas dessas vias do Boletim de Urna deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral pelo Presidente de Mesa, imediatamente após a emissão, em envelope devidamente lacrado, identificado, contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral fará a apuração das urnas, eletrônicas e manuais, e encaminhará o resultado, com o quantitativo de votos por segmento, para a Reitoria por meio de ata de apuração





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

de voto, devidamente assinada, conforme ANEXO VI, por pelo menos um representante de cada segmento.

§3º Uma via do Boletim de cada urna e a ata de apuração de votos deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral por meio do Presidente de cada Seção Eleitoral, imediatamente após a emissão deste.

§4º As vias originais deverão estar endossadas pela composição da mesa da seção eleitoral e serão enviadas em envelope lacrado e identificado, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas à Comissão Eleitoral.

Art. 50. A responsabilidade da apuração final será da Comissão Eleitoral, que, através de seu Presidente, divulgará o resultado da eleição.

§1º À medida que os resultados parciais forem divulgados, os candidatos e os fiscais poderão encaminhar pedidos de impugnações para a Comissão Eleitoral, que emitirá decisão de acordo com a maioria dos votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento.

§2º Havendo empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§3º Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§4º Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

TÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I
Das Denúncias

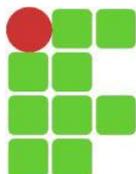
Art. 51. As denúncias sobre descumprimento das normas previstas neste Regulamento Eleitoral deverão ser identificadas e fundamentadas por escrito, e serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando por base este Regulamento Eleitoral.

Art. 52. As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral, mediante formulário específico – ANEXO IV, no prazo de até 48 horas, a contar do fato motivador da denúncia.

Art. 53. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Regulamento Eleitoral, após o devido processo legal.

§1º A pessoa denunciada terá prazo de 48 horas para apresentação de defesa administrativa.

§ 2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão administrativa em 48 horas, após a apresentação da defesa administrativa a que se refere o §1º deste artigo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Capítulo II

Das Sanções

Art. 54. As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento Eleitoral.

Art. 55. Consideram-se sanções eleitorais, ações proibidas descritas neste regulamento praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

§1º Servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Organização Didático-Pedagógica do IFTO, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 56. As sanções que podem ser aplicadas pela Comissão Eleitoral:

I - advertência por escrito: será aplicada pela Comissão Eleitoral, caso haja descumprimento de qualquer norma prevista neste Regulamento ou ocorrência de ato que deponha contra a lisura deste processo.

II – retratação: o candidato que se sentir ofendido ou caluniado poderá solicitar à Comissão Eleitoral pedido de retratação por parte do ofensor; sendo a solicitação deferida, a Comissão responsável fixará os termos da retratação a ser cumprida pelo ofensor, que o fará nas mesmas vias em que a ofensa foi realizada.

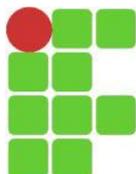
III - suspensão de candidatura: o candidato que somar três advertências por escrito terá a candidatura cassada por meio de documento expedido pela Comissão Eleitoral, sendo assegurado ao candidato o direito a recurso no prazo de 48 horas após a comunicação da cassação. Caso o recurso seja negado pela Comissão Eleitoral, será assegurado ao candidato o direito de recorrer à Reitoria no prazo de cinco dias após a comunicação do indeferimento do recurso aos interessados.

TÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 57. Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral até 48 horas contadas da data de recebimento da decisão da Reitoria.

Art. 58. As decisões da Reitoria, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 48 horas, contando do seu recebimento.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 59. Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral deve ser fundamentado por escrito, consoante o ANEXO V, e encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail comissaoeleitoral.gurupi@ifto.edu.br em formato PDF, ou protocolado no setor de protocolo do *Campus* Gurupi, do IFTO, e, na ausência deste, na Coordenação de Registros Escolares.

**TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 60. O *Campus* Gurupi, do IFTO, deverá proporcionar, na data da eleição, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A alimentação dos mesários e membros da Comissão Eleitoral será de responsabilidade do *Campus* Gurupi, do IFTO.

Art. 61. O modelo de cédula eleitoral, no caso das eleições em urna manual, será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 62. A homologação final dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois do julgamento realizado pela Reitoria.

Art. 63. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral; não tendo solução do problema nessa esfera, este deverá ser encaminhado à Reitoria, a fim de conferir a devida solução.

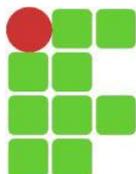
Art. 64. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 65. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Processo Eleitoral de que trata este Regulamento é a Justiça Federal – TRF – 1ª Região.

Art. 66. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação. Será afixado em locais públicos do *Campus* Gurupi, do IFTO, e disponibilizado nas páginas oficiais da internet (<<http://www.ifto.edu.br>> e <<http://www.gurupi.ifto.edu.br>>).

Palmas, 30 de março de 2015.

Francisco Nairton do Nascimento
Presidente do Conselho Superior





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Fábio Batista da Silva

Representante dos Docentes

Rony Von Ribeiro de Souza

Representante dos Docentes

Saulo Carvalho de Souza Timóteo

Representante dos Docentes

Andre Luiz Gonçalves

Representante dos Docentes - Suplente

Adriana Machado Santos Serra

Representante dos Técnicos Administrativos

Michelle Cardoso da Silva

Representante dos Técnicos Administrativos

Luciano Gomes da Silva

Representante dos Técnicos Administrativos

Michelle de Lima Mota

Representante dos Técnicos Administrativos - Suplente

Guilherme Correia de Souza

Representante dos Discentes

Jane Fonda Menezes de Araújo

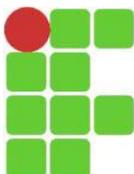
Representante dos Discentes

Thainer Cordeiro de Castro

Representante dos Discentes

Ubiratan Lopes Junior

Representante dos Discentes - Suplente

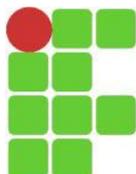




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

- 6/3/2015** Reunião da Comissão Eleitoral para dar início aos trabalhos.
- 11/3/2015** a Apresentação e Análise do Regulamento Eleitoral do *Campus* Gurupi
18/3/2015 do IFTO, pela Comissão Eleitoral.
- 30/3/2015** Aprovação do Regulamento Eleitoral do *Campus* Gurupi, do IFTO,
pelo Conselho Superior.
- 31/3/2015** Divulgação do Regulamento Eleitoral.
- 1º/4/2015** a
10/4/2015 Inscrição dos candidatos.
- 14/4/2015** Homologação Preliminar e Divulgação das inscrições dos candidatos.
- 15/4/2015** Recursos contra homologação de inscrição.
- 17/4/2015** Homologação Final, Divulgação dos Recursos e lista oficial dos
candidatos ao cargo de Diretor-geral do *Campus* Gurupi, do IFTO.
- 20/4/2015** Definição das regras dos debates
- 18/4/2015** a
25/4/2015 Período destinado à Campanha Eleitoral, estando inclusos os dias
destinados aos debates. Após essa data, estará expressamente proibido
qualquer tipo de manifestação por parte dos candidatos.
- 28/4/2015** Votação para Diretor-geral do *Campus* Gurupi, do IFTO.
- 29/4/2015** Divulgação dos resultados parciais da eleição para Diretor-geral do
Campus Gurupi, do IFTO.
- 30/4/2015** Recursos
- 5/5/2015** Divulgação do resultado oficial das eleições e encaminhamento do
processo ao Conselho Superior.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR-GERAL
CAMPUS GURUPI, DO IFTO.

Cargo Pretendido: _____

Nome do Candidato: _____

Cargo Efetivo: _____

Matrícula Siape: _____

Data de efetivo exercício no serviço público federal: ____/____/____

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ____/____/____

Unidade de lotação: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

Celular: _____

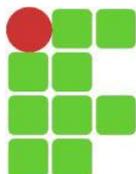
Endereços Eletrônicos Oficiais:

Número pretendido pelo candidato para efeitos de campanha: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretor-geral do *Campus* Gurupi, do IFTO – Mandato 2015-2018.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula Siape/RG: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome do Candidato: _____

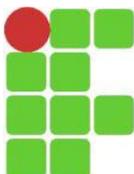
Motivo: _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretor-geral do *Campus* Gurupi, do IFTO – Mandato 2015-2018.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Solicitante





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Matrícula SIAPE/RG: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome do Denunciado: _____

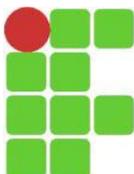
Motivo: _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretor-geral do *Campus* Gurupi, do IFTO – Mandato 2015-2018.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Denunciante





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula Siape/RG: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Processo: _____

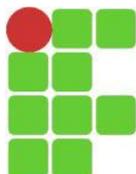
Motivo: _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretor-geral do *Campus* Gurupi, do IFTO – Mandato 2015-2018.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Solicitante





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO VI
ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS

UNIDADE: _____

DATA DA ELEIÇÃO: ____/____/____

HORÁRIO DE INÍCIO DA ELEIÇÃO: _____:_____

HORÁRIO DE TÉRMINO DA ELEIÇÃO: _____:_____

QUANTIDADE DE URNAS APURADAS POR SEGMENTO:

Discentes: _____

Docentes: _____

Técnicos Administrativos: _____

RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS*
GURUPI, DO IFTO:

Candidato X:

Discentes: _____

Docentes: _____

Técnicos Administrativos: _____

Candidato Y:

Discentes: _____

Docentes: _____

Técnicos Administrativos: _____

_____, ____ de _____ de 2015.

Representantes da Comissão Eleitoral:

